



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pinheiro Machado nº 184, Vila Paraíso, nesta cidade de Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob nº 11.583.495/0001-45, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **ROBERTO MARTON MORAES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 047.170.538-18, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC.

CONTRATADA: IDS DESENV. DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.982.200/0001-00, com sede na Avenida Brasil, nº922, Pato Branco-PR, neste ato representado pelo Sr. **MAURI CESAR DENGÓ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 761.581.289-53, residente e domiciliada nesta cidade de Pato Branco-PR.

Nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 034/2023**, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2023**, bem como, das normas da Lei n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CONDIÇÕES

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CESSÃO DE DIREITO DE USO PERMANENTE DE SOFTWARES INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS, CÂMARA DE VEREADORES E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**, conforme:

- I. **A Cessão de Direito de Uso Permanente**, em conjunto com a **Instalação, Capacitação, Implantação e Homologação**, itens **adquiridos uma única vez**, deverão ser acompanhados, sem ônus, pelos **03 (três) primeiros meses de Provimento de Datacenter, Suporte Técnico, Manutenção e atualização Legal e Corretiva**, incluindo todas as soluções necessárias para a correta integração e funcionalidade total do sistema adquirido.

A partir do 4º (quarto) mês, concluído o período inicial de 03 (três) meses após a Instalação, Capacitação, Implantação e Homologação total do Software, **a contratante começará a emitir as Autorizações de Fornecimento (AF) para a prestação mensal de Provimento de Datacenter, Suporte Técnico, Manutenção e atualização Legal e Corretiva.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente CONTRATO ADMINISTRATIVO é de **R\$ 484.409,12 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e nove reais e doze centavos)**, conforme segue:

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Valor total (R\$)
2	52	77007 - Cessão de direito de uso permanente não exclusivo, onerosa, de Sistema Integrado de Gestão de Pública. SAÚDE. "Cessão de direito de uso permanente não exclusivo, onerosa, de Sistema Integrado de Gestão de Pública, em formato de código compilado, sem limitação quanto ao número de usuários ou equipamentos com acesso aos mesmos, sem qualquer tipo de bloqueio de acesso (senha mensal), incluindo 03 meses de suporte técnico, manutenção e atualização legal e corretiva para os módulos de: 1. Gestão da Saúde" Fundo Municipal de Saúde	UN	72.014,36
2	53	77008 - Importação de tabelas cadastrais, reorganização e reestruturação dos dados e implantação de saldos existentes nos sistemas em uso pela Prefeitura para os sistemas contratados. SAÚDE. Serviços Técnicos: Importação de tabelas cadastrais, reorganização e reestruturação dos dados e implantação de saldos existentes nos sistemas em uso pela Prefeitura para os sistemas contratados, visando permitir a utilização plena destas informações. Fundo Municipal de Saúde	SV	26.998,33
2	54	77009 - Implantação dos Sistemas. SAÚDE. "Implantação dos Sistemas. Para cada um dos módulos, quando couber, serão cumpridas as seguintes atividades: 1. Entrega, instalação e configuração de todos os módulos em seus respectivos órgãos; 2. Configurações iniciais de cada módulo; 3. Adequação de relatórios, telas, layouts e logotipos; 4. Parametrização inicial de tabelas e cadastros; 5. Estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários;" Fundo Municipal de Saúde	SV	53.366,16
2	55	77010 - Capacitação de(os) Usuários. SAÚDE. Capacitação Usuários. Compreende a execução de programa de treinamento	SV	10.969,08



		destinado à capacitação de todos os usuários e técnicos operacionais para a plena utilização das diversas funcionalidades de cada um dos módulos que integram o Sistema. Fundo Municipal de Saúde		
2	56	77011 - Serviços contínuos de provimento de datacenter com suporte técnico, manutenção e atualização legal e corretiva. SAÚDE. Serviços contínuos de provimento de datacenter com suporte técnico, manutenção e atualização legal e corretiva. Gestão da Saúde. Fundo Municipal de Saúde	MES	215.558,19
2	57	77012 - Serviços técnicos de manutenção evolutiva relativos a desenvolvimento de funcionalidades não prevista no termo de referência a serem prestados na sede da contratada. SAÚDE. Serviços técnicos de manutenção evolutiva relativos a desenvolvimento de funcionalidades não prevista no termo de referência a serem prestados na sede da contratada. Fundo Municipal de Saúde	HR	66.057,00
2	58	77013 - Serviços técnicos de suporte técnico presencial a serem prestados na sede da contratante. SAÚDE. Serviços técnicos de suporte técnico presencial a serem prestados na sede da contratante. Fundo Municipal de Saúde	HR	39.446,00
Total 484.409,12				

Parágrafo Único. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência deste contrato, que é de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) **mensalmente** em até **30 (trinta) dias corridos**, após a prestação do(s) serviço(s) presentes no TERMO DE REFERÊNCIA, disponível no ANEXO I e REQUISITOS FUNCIONAIS, disponíveis no ANEXO II, mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Caçador, de acordo com os termos do Artigo 40, inciso XIV, “a”, da Lei n.º 8.666/93, em conformidade:

I. Em até **30 (trinta) dias corridos**, após a efetiva **Instalação, Capacitação do(s) Servidor(es), Implantação e Homologação do(s) Software(s)**, com a efetiva Cedência de Direito de Uso Permanente.

II. Em até **30 (trinta) dias corridos**, após a efetiva prestação do(s) serviço(s) de **Assistência Técnica e Manutenção do(s) Software(s)**.

III. **Mensalmente**, em até **30 (trinta) dias corridos**, após a efetiva prestação do(s) serviço(s) contínuo(s) de **Provimento de Datacenter, Suporte Técnico, Manutenção e atualização Legal e Corretiva**.

Observação: Os serviços de **Provimento de Datacenter, Suporte Técnico, Manutenção e atualização Legal e Corretiva**, conforme disposto no subitem III, começarão a ser utilizados a partir do **4º (quarto) mês** em relação a Instalação, Capacitação, Implantação e Homologação tendo em vista que o item **Cessão de Direito de Uso Permanente deverá ser acompanhado por 03 (três) meses de Assistência Global**, incluindo todas as soluções necessárias para a correta integração e funcionalidade total do sistema adquirido.

§1º. A CONTRATADA deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§2º. Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões quanto a regularidade fiscal, constantes da habilitação, dentro do prazo de validade, nos termos do Artigo 55, inciso XIII, da Lei de Licitações, ou cópia do CRC atualizado.

§3º. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

§4º. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§5º. Constatando-se, a situação de irregularidade do CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de **72h (setenta e duas) horas corridas**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

§6º. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



§7º. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

§8º. Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da CONTRATADA, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

§9º. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

A proponente vencedora deverá implantar e instalar o(s) software(s), objeto desta licitação, conforme solicitação, **imediatamente** após a emissão da Ordem de Serviço (OS), diretamente na Prefeitura Municipal de Caçador e entidade(s) participante(s), no(s) prazo(s) máximo(s) declarado(s) abaixo.

1. Implantação, Migração e Treinamento

1.1. No prazo de até **15 (quinze) dias corridos** após a assinatura do contrato deverá ser realizada uma reunião de alinhamento de expectativas entre representantes da empresa contratada e da Prefeitura Municipal de Caçador – Santa Catarina.

A. Nessa reunião a contratada deverá apresentar um cronograma de conversão/migração/implantação de dados individualizada por módulos e órgãos participantes, tendo por prioridade de implantação o órgão consolidador das informações contábeis e patrimoniais, a Prefeitura Municipal de Caçador.

1.2. No prazo de até **60 (sessenta) dias corridos** após a assinatura do contrato deverá ser realizada a implantação e homologação do SIAFIC e seus módulos estruturantes, tendo por prioridade de implantação o Órgão consolidador das informações contábeis e patrimoniais, a Prefeitura Municipal de Caçador.

1.3. No prazo de até **07 (sete) dias corridos** para a **Capacitação de Usuários**, após a implantação do software e migração dos dados.

2. Suporte Técnico

2.1. Suporte Técnico Remoto: quando o atendimento de ser por meio de suporte eletrônico, remoto, telefônico, e-mail ou sistema de gestão de demandas via Web, contratada deverá fornecer um sistema de chamado para **Registro de Ocorrências**, com número de chamados ilimitados, não devendo haver restrições de horas trabalhadas, cuja primeira resposta deverá ocorrer em no máximo **02 (duas) horas**.

2.2. Suporte Técnico Presencial: prestar atendimento técnico presencial nas dependências dos contratantes, quando não houver solução do problema através do suporte eletrônico, remoto, telefônico, e-mail ou sistema de gestão de demandas via Web, por meio de chamado, conforme níveis de prioridade definidos abaixo:

A. O atendimento a chamados de **prioridade baixa** – problema que não resulte em processo crítico e não torne o sistema inoperante, mas que afete sua qualidade – deverá iniciar no prazo máximo de **14 (quatorze) horas** contados da data do chamado, e resolver o problema no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**.

B. O atendimento a chamados de **prioridade média** – problema que afete um serviço que não torne o Sistema inoperante, mas que prejudique alguma funcionalidade – deverá iniciar no prazo máximo de **08 (oito) horas** contados da data do chamado, e resolver o problema no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**.

C. O atendimento a chamados de **prioridade alta** – problema que afete um processo de grande importância para O contratante, que não torne o sistema inoperante, mas que prejudique a funcionalidade de alguns módulos, impedindo o cumprimento de prazos legais nas execuções – deverá iniciar no prazo máximo de **02 (duas) horas** contadas da data e hora do chamado e dentro do horário, devendo resolver o problema no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.

D. O atendimento a chamados de incidente – problema que ocasiona um processo crítico para o contratante, com reflexo importantíssimo na operação do sistema de tal forma que se torne inoperante, parcial ou totalmente – deverá iniciar no prazo máximo de **01 (uma) hora** contada da data e hora do chamado e dentro do horário, devendo resolver o problema no prazo máximo de **06 (seis) horas úteis**.

E. Admite-se para todos os casos a adoção de solução de contorno. Neste caso a empresa deverá emitir, no prazo de **03 (três) dias úteis**, parecer com o novo prazo para Solução definitiva da ocorrência, contendo ainda o histórico de maior abrangência possível das atividades desenvolvidas desde a abertura do respectivo chamado.

3. Manutenções



3.1. Manutenção Adaptativa: a empresa contratada deverá, em até **05 (cinco) dias corridos** após abertura do chamado, apresentar à contratante a proposta técnica, com no mínimo, as seguintes informações: quantidade de horas técnicas necessárias para o desenvolvimento da Manutenção Evolutiva, o prazo para a implantação e, os possíveis impactos da implantação.

3.2. Manutenção Evolutiva: a empresa contratada deverá, em até **05 (cinco) dias corridos** após abertura do chamado, apresentar ao contratante a proposta técnica, com no mínimo, as seguintes informações: quantidade de horas técnicas necessárias para o desenvolvimento da Manutenção Evolutiva, o prazo para a implantação e, os possíveis impactos da implantação.

3.3. Manutenção Preventiva: a contratante, ao diagnosticar uma ameaça à Solução, deverá informar à contratada a ocorrência verificada e as medidas que deverão ser adotadas para a correção da mesma, bem como o prazo obrigatório para a correção e os impactos em virtude da ameaça e falhas detectadas.

2.1.3.4. Manutenção Corretiva: a contratante, ao diagnosticar uma ameaça à Solução, deverá informar à contratada a ocorrência verificada e as medidas que deverão ser adotadas para a correção da mesma, bem como o prazo obrigatório para a correção e os impactos em virtude da ameaça e falhas detectadas.

Observação: A Prefeitura Municipal de Caçador – SC poderá, a seu critério, prorrogar esses prazos.

§1º. No ato da instalação e implantação do(s) Software(s) de Gestão à(os) requisitante(s), a licitante vencedora deverá, além de instalá-lo e deixá-lo pronto para o uso, efetivar a Entrega Técnica, fornecendo o Catálogo Técnico ou Manual, no qual deverão constar todas as funcionalidades, características, procedimentos usuais e demais informações adicionais pertinentes ao objeto, atendendo aos dispostos:

- I. O objeto será recebido PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, o qual procederá a verificação da qualidade e conformidade com a especificação, mediante emissão de certificação pelo fiscal do contrato, gerando o recebimento DEFINITIVAMENTE.
- II. Caso não ocorra o procedimento de recebimento PROVISÓRIO, esses serão considerados realizados, e desta forma o objeto DEFINITIVAMENTE recebido.
- III. Caso o(s) software(s) e/ou a instalação não corresponda(m) ao exigido pelo Edital, a contratada deverá providenciar, no prazo máximo de até **72h (setenta e duas) horas corridas**, a sua substituição e/ou reparação visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, Lei n.º 8.666/93 e a alterações subsequentes, Lei n.º 10.520/02 e demais legislações aplicáveis.

§2º. No ato da instalação e implantação do(s) Software(s) de Gestão à(os) requisitante(s), a licitante vencedora deverá, além de instalá-lo e deixá-lo pronto para o uso, efetivar a Entrega Técnica, fornecendo o Catálogo Técnico ou Manual, no qual deverão constar todas as funcionalidades, características, procedimentos usuais e demais informações adicionais pertinentes ao objeto.

§3º. Os pedidos de fornecimento e prestação de serviço serão formalizados pela Diretoria de Compras do Município, sendo que a **instalação e prestação do(s) serviço(s) e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Ordem de Serviço (OS).**

§4º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

§5º. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto deste contrato.

§6º. O prazo estabelecido para entrega poderá ser prorrogado quando solicitado pelo Contratado e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** tem o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, iniciando com a assinatura deste instrumento e findando no dia 15 de junho de 2024, podendo ser prorrogado na forma da lei, conforme o(s) cenário(s) possíveis:

CONTRATO	PERÍODO	DESCRIÇÃO	PERÍODO
CONTRATAÇÃO INICIAL	12 MESES	Cessão de Direito de Uso Permanente, em conjunto com a Instalação, Capacitação, Implantação e Homologação, itens adquiridos uma única vez, acompanhados, sem ônus extras, pelos 03 (três) primeiros meses de Provimento de Datacenter, Suporte Técnico, Manutenção e atualização Legal e Corretiva, incluindo todas as soluções necessárias para a correta integração	03 MESES



		e funcionalidade total do sistema adquirido.	
		A partir do 4º (quarto) mês, concluído o período inicial de 03 (três) meses após a Instalação, Capacitação, Implantação e Homologação total do Software, a contratante começará a emitir as Autorizações de Fornecimento (AF) para a prestação mensal de Provimento de Datacenter, Suporte Técnico, Manutenção e atualização Legal e Corretiva.	09 MESES
1ª RENOVAÇÃO	09 MESES	Prestação Mensal de Provimento de Datacenter, Suporte Técnico, Manutenção e atualização Legal e Corretiva.	09 MESES
2ª RENOVAÇÃO	09 MESES	Prestação Mensal de Provimento de Datacenter, Suporte Técnico, Manutenção e atualização Legal e Corretiva.	09 MESES
3ª RENOVAÇÃO	09 MESES	Prestação Mensal de Provimento de Datacenter, Suporte Técnico, Manutenção e atualização Legal e Corretiva.	09 MESES
3ª RENOVAÇÃO	09 MESES	Prestação Mensal de Provimento de Datacenter, Suporte Técnico, Manutenção e atualização Legal e Corretiva.	09 MESES
TOTAL DE MESES			48 MESES

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta da Dotação Orçamentária do atual exercício e consignada às demais dotações dos anos seguintes:

Unidade Gestora: 5 – Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçamentário: 4000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 4001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 – Saúde
Programa: 10 – SAÚDE
Ação: 2.78 – GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Despesa: 274 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte Recurso: 102 – Recursos Próprios – Saúde

Unidade Gestora: 5 – Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçamentário: 4000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 4001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 – Saúde
Programa: 10 – SAÚDE
Ação: 2.79 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE – APS
Despesa: 242 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte Recurso: 102 – Recursos Próprios – Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização do recebimento do produto e/ou a prestação do serviço, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no produto ou na execução dos serviços, fixando prazo para efetuar a troca.
- Pagar à contratada o valor resultante da aquisição do produto ou da execução do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- Cumprir os prazos e obrigações financeiras estabelecidas no edital, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências por parte da contratada.
- Convocar a contratada a participar das reuniões.
- Indicar responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.
- Permitir acesso dos profissionais da contratada às dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação do contratante relacionados ao objeto do contrato.
- Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes solicitados pelos profissionais da contratada.
- Comunicar oficialmente à contratada, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- Fornecer crachás aos profissionais da empresa para acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Caçador – Santa Catarina,
- Prover a infraestrutura física necessária à execução das ações de treinamento e capacitação na solução.
- Apresentar à contratada, processos de trabalho, políticas e normas internas relacionadas ao



objeto da contratação.

- n. Acompanhar as atividades de implantação, de forma a reter informações críticas de negócio, e estar apto a conduzir, de forma emergencial, os serviços de manutenção evolutiva e sustentação da solução, com vistas a mitigar riscos de descontinuidade de serviços e de dependência técnica.
- o. Gerenciar e fiscalizar a execução do contrato, de forma a garantir o fiel cumprimento de suas cláusulas.
- p. Fornecer a infraestrutura de TI e softwares/módulos sob sua responsabilidade necessários à implantação da solução.
- q. Recusar recebimento de qualquer bem ou serviço que estiver em desacordo com as condições e as especificações estabelecidas no contrato e na OS de solicitação.
- r. Emitir termos circunstanciados de recebimento provisório, de recebimento definitivo ou de recusa de bens ou serviços relacionados ao objeto contratado.
- s. Aplicar à contratada, se necessário, as sanções administrativas e contratuais cabíveis, garantida a ampla defesa e contraditório.
- t. Manter o histórico de gerenciamento do contrato nos autos do processo de fiscalização, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem cronológica.
- u. Liberar as garantias prestadas pela contratada nos tempos contratualmente previstos.
- v. Designar comissão para análise da amostra.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer o produto em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do equipamento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da requisitante, inerentes ao objeto da presente licitação.
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Cumprir todas as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA que deu causa a este Contrato.
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- g) Efetivar a instalação e implantação do(s) Software(s) de Gestão à(os) requisitante(s), a licitante vencedora deverá, além de instalá-lo e deixá-lo pronto para o uso, efetivar a Entrega Técnica, fornecendo o Catálogo Técnico ou Manual, no qual deverão constar todas as funcionalidades, características, procedimentos usuais e demais informações adicionais pertinentes ao objeto.
- h) Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas no edital.
- i) Solicitar, com prazo mínimo de **48h (quarenta e oito) horas**, a realização de reunião com o contratante.
- j) Observar os processos de trabalho, políticas e normas internas do contratante.
- k) Dar conhecimento a todos os profissionais que venham a prestar serviços relacionados ao objeto contratado, os processos de trabalho, políticas e normas internas do contratante, bem como zelar pela observância de tais instrumentos.
- l) Cuidar para que toda a documentação gerada durante a execução dos serviços esteja disponível e atualizada no controle de versão.
- m) Alocar profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com a experiência profissional e qualificação técnica exigida, apresentando a documentação que comprove a qualificação.
- n) Disponibilizar ao contratante e manter atualizada a relação nominal dos profissionais que atuarão no projeto em contato direto com o contratante, incluindo CPF, perfil profissional, papel no projeto, acompanhada dos respectivos comprovantes de qualificação técnica.
- o) Manter os profissionais devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências do contratante;
- p) Devolver, quando do término do contrato ou do desligamento de profissionais da equipe, os crachás fornecidos pelo contratante. No caso de eventual extravio ou dano, a contratada deverá ressarcir o contratante.
- q) Cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas à execução dos serviços pelos profissionais, e comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados.
- r) Informar imediatamente ao contratante a ocorrência de transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissional sob sua responsabilidade, para providências de revisão,



modificação ou revogação de privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do contratante.

s) Assumir a responsabilidade, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do contratante, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, bem como pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação e pelos decorrentes de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

t) Assumir a responsabilidade, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do contratante, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do contratante.

u) Responder por danos patrimoniais causados por profissionais da contratada durante a execução dos serviços objeto do contrato.

v) Manter-se, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

w) Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços de acordo com os níveis de serviço estabelecidos no contrato.

x) Reportar ao contratante imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do contratante.

y) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados nos quais se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

z) Encaminhar à unidade fiscalizadora as notas fiscais/faturas dos serviços prestados, emitidas em conformidade com o fator de atendimento de nível de serviços previamente validado na reunião mensal de acompanhamento, bem como comprovantes de seguros a serem prestados.

aa) Providenciar, às suas custas, link de comunicação para acesso aos recursos computacionais necessários à execução dos serviços contratados, quando não fornecido pelo contratante.

bb) Manter em suas dependências e às suas custas, ambiente computacional compatível com o ambiente utilizado no contratante.

cc) Executar os serviços objeto da presente contratação, observando as melhores práticas para gestão do ciclo de vida da solução.

dd) Assegurar a transferência de todas as obrigações contratuais ao sucessor, em caso de venda, fusão, cisão, incorporação por novos controladores ou associação da contratada com outrem.

ee) Substituir, sempre que solicitado pelo contratante, profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios às normas de disciplina do contratante ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

ff) Adotar as providências necessárias para exclusão do contratante da lide na hipótese de haver ação judicial envolvendo terceiros, cujo objeto refira-se a serviço prestado ou bem fornecido ao contratante, **(quando comprovado que o erro ou prejuízo gerado foi ocasionado devido a falha do sistema contratado e não devido a uma falha originada por ação humana de algum usuário do próprio sistema)**. Não obtendo êxito na exclusão, e, se houver condenação, reembolsar ao contratante, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do efetivo pagamento, as importâncias que tenha sido ele obrigado a pagar.

gg) Permitir o acompanhamento, pelo contratante, de todas as atividades realizadas no escopo do serviço de implantação, de forma a absorver informações críticas de negócio e possibilitar a condução, de forma emergencial, os serviços de manutenção evolutiva e sustentação da solução.

hh) Contratar, para atuar no âmbito do presente contrato, servidor do quadro do contratante, ativo ou inativo há menos de cinco anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como de cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

ii) Subcontratar, para a execução dos serviços objeto desta contratação, bem como a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do contratante.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** fica inteiramente vinculado ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 034/2023**, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2023**, regendo-se pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se se necessário for de forma subsidiária o contido na legislação civil pertinente, e demais normas e princípios de direito administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:



- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada.
- b) Rescindir-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.
- c) Fiscalizar lhe a execução.
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa do CONTRATADA ou licitante, aplicar as sanções dispostas no Artigo 86 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, quais sejam:

- I. Advertência.
- II. Multa, na forma moratória e/ou compensatória.
- III. Suspensão do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública.
- IV. Declaração de Inidoneidade.

§1º. Quando da aplicação da penalidade multa, deverá ser observado o que segue:

- a) Pelo atraso injustificado por parte do CONTRATADA na execução do contrato, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 5% (cinco por cento) do montante.
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeita à pena de multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- c) Pela rescisão contratual imotivada, a CONTRATADA estará sujeita à pena de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

§2º. Nos atrasos superiores a 30 (trinta) dias a Nota de Empenho poderá ser cancelada e o contrato considerado rescindido.

§3º. As penas de multa, cabíveis na forma moratória ou compensatória, quando possuidoras de fatos geradores distintos poderão ser cumuladas, de acordo com a gravidade da conduta.

§4º. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias consecutivos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo de execução contratual.

§5º. As multas por ventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a Administração autorizada a descontá-las dos pagamentos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento para garantir o cumprimento do contrato.

§6º. Em havendo garantia, se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

§7º. As penas previstas no §1º. poderão ser aplicadas de forma cumulativa em caso de CONTRATADA ou licitante reincidente, haja vista o reiterado prejuízo causado ao Município.

§8º. Para fazer uso das sanções aqui tratadas, a Administração considerará motivadamente a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, graduando e ponderando a sua (in)aplicabilidade, caso admitida a justificativa apresentada em defesa escrita.

§9º. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

§10. A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade.

§11. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O Município poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§1º. O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento pela **CONTRATADA** implicará na sujeição às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

§2º. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A **GESTÃO** do presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** ficará a cargo do(a) servidor(a) **SANDRO DALLAZEM** e a **FISCALIZAÇÃO** ficará a cargo do(a)(s) servidor(a)(es):

- Secretaria Municipal de Saúde – **LEANDRO SOUZA DE MATOS**.



Parágrafo Único. Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) verificar se os serviços, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§1º. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

§2º. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

§3º. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

§4º. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

§5º. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no Artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Caçador/SC, 15 de junho de 2023.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CAÇADOR
CONTRATANTE**

**IDS DESENV. DE SOFTWARE E ASSESSORIA
LTDA - EPP
CONTRATADO**

Testemunhas:

1ª _____
Lucas Parizotto Rossi
CPF: 118.648.569-80

2ª _____
Mariana Pollo
CPF: 091.175.849-65